PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º..... Itapuí,.....de.....de 19.....

LEI Nº 699

De 30 de dezembro de 1969

Altera a lei nº 665, de 27 de dezembro de 1968-Codigo Tributario do Municipio- em seus artigos: 37º, 38º, incisos I e II; 39º incisos de I a VI; 40º, incisos I a IV; 41, incisos I a VI e § único - em suas letras a e b; 42º, letras a,b,c e d § único; 43º, 44º, incisos I a III e § - único; 45º § único; 46º; 69º incisos III - IV-VI-VII-VIII-IX-X-XI-XII-XIII-XIV- letra c-XV; 88º letras a e b; 91º inciso I letra d,e f e g inciso IV; 94º incisos II-III-IV V-VI-VII-VIII-IX- letras a e b, XI letras a,b,c; 107º incisos I letras a,b,c,d,e,f,- II- 1 letras a e b- 2 letras a e b; 114º; 122º; 123; 127 incisos I-II-III-IV-V.

O Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam alterados diversos artigos da Lei nº 665, de 27 de dezembro de 1968- Código Tributário do Município- que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 37º)- O impôsto, de competencia dos municípios, sôbre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação por emprêsa ou profissional autonômo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço - constante da lista anexa.

§ 1º)- Os serviços incluidos na lista ficam sujeitos apenas - ao impôsto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º)- O fornecimento de mercadorias com prestação de serviço não especificados na lista fica sujeito ao impôsto sôbre circulação de mercadorias.

Artigo 38º)- A base do cálculo do impôsto é o preço do serviço.

§ 1º) - Quando se tratar de prestação de serviços sob forma - de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o impôsto será calculado,- por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou de outros fatôres pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º) - Na prestação dos serviços a que se referem os itens - 19 e 20 da lista anexa, o impôsto será calculado sôbre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

segue

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo impôsto.

§ 3º)- Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,3,5,6, 11,12 e 17 da lista anexa forem prestados por Sociedades, estas ficarão sujeitas ao impôsto na forma do § 1º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da Sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos têrmos da lei aplicavel.

Artigo 39º)- Contribuinte é o prestador do serviço.

§ Único) - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprêgo, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Artigo 40º)- Fica isento do impôsto a execução, por administração de empreitada, de obras hidraulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e emprêsas concessionarias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

Artigo 41º)- Considera-se local da prestação do serviço:

a) do estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicilio do prestador;

b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de :

1. Médicos, dentistas e veterinarios	20%	Sal.Minimo
2. Enfermeiros, protéticos(prótese dentária), obstretras, ortópticos,fonoaudiólogos, psicólogos	20%	Sal.Minimo
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	20%	Sal.Minimo
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros,bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	1%	do preço do serviço
5. Advogados ou provisionados	20%	Sal.Minimo
6. Agentes da propriedade industrial	20%	Sal.Minimo
7. Agentes da propriedade artística ou literária	20%	Sal.Minimo
8. Peritos e avaliadores	20%	Sal.Minimo
9. Tradutores e intérpretes	20%	Sal.Minimo
10.Despachantes	20%	Sal.Minimo
11.Economistas	20%	Sal.Minimo

segue

12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	20%	Sal.Minimo
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa(exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	20%	Sal.Minimo
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	20%	Sal.Minimo
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consorcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não - abrangidos os serviços executados por instituições financeiras	20%	Sal.Minimo
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por êle contratados	20%	Sal.Minimo
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas	20%	Sal.Minimo
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos...	20%	Sal.Minimo
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM).	2%	do preço do serviço
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (- inclusive elevadores nêles instalados), estradas,- pontes e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2%	do preço do serviço.
21. Limpeza de imóveis	1%	do preço do serviço.
22. Raspagem e lustração de assoalhos	1%	do preço do serviço
23. Desinfecção e higienização	1%	do preço do serviço

24.	Lustração de bens moveis(quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	1% do preço do serviço
25.	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pelo e outros serviços de saloes de beleza	20% Sal.Minimo
26.	Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres...	20% Sal.Minimo
27.	Transporte e comunicaçoes de natureza estritamente municipal	20% Sal.Minimo
28.	Diversoes públicas :...	
	a) teatros, cinemas, auditorios, taxi-dancings e congeneres	1% do preço de renda mensal
	b) circos e parques de diversoes	NCr$ 10,00 por espetaculo
	c) exposiçoes com cobrança de ingresso	1% do preço
	d) bilhares, boliches e outros jogos permitidos.....	1% mensal do preço do serviço
	e) bailes, "shows", festivais, recitais e congeneres	2% da renda
	f) competiçoes esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem participação do espectador,- inclusive as realizadas em auditorios de estaçoes de radio ou de televisão.....	2% da renda
	g) execução de musica, individualmente ou por conjuntos	2% da renda
	h) fornecimento de musica mediante transmissão, por qualquer processo	2% da renda
29.	Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM)	2% da renda
30.	Agências de turismo, passeios e excursoes, guias de turismo	20% Sal.Minimo
31.	Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	20% Sal.Minimo
32.	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluidos no item anterior e nos itens 58 e 59	20% Sal.Minimo
33.	Análises técnicas	20% Sal.Minimo

segue

34. Organização de feiras de amostras, congressos e congeneres	2% da renda
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitarios; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	2% da renda
36. Armazens gerais, armazens frigorificos e silos;carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-moveis e serviços correlatos	20% Sal.Minimo
37. Depositos de qualquer natureza(exceto depositos feitos em bancos ou outras instituiçoes financeiras...	1% da renda
38. Guarda e estacionamento de veiculos	2% mensal do preço
39. Hospedagem em hotéis, pensoes e congêneres(o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao impôsto sôbre serviços)	1% mensal do preço do serviço
40. Lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, aparelhos e equipamentos(quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	20% Sal.Minimo
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos(exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de maquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias.....	20%Sal.Minimo
42, Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias	20% Sal.Minimo
43. Pintura(exceto os serviços relacionados com imoveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	1% mensal do preço do serviço
44. Ensino de qualquer natureza ou grau ,.....	20% Sal.Minimo

segue.....

45.	Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	20% Sal.Minim
46.	Tinturaria e lavanderia	20% Sal.Minim
47.	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operaçoẽs similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	1% mensal do preço
48.	Instalação e montagem de aprelhos , maquinas e equipamentos prestados ao usuario final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido(excetua-se a prestação do serviço ao Poder Público, a autarquias, a emprêsas concessionarias de produção de energia elétrica)	2% mensal do preço
49.	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuario final do serviço	2% do preço do serviço
50.	Estudios fotograficos e cinematograficos, inclusive revelação, ampliação, copia e produção; estudios de gravação de "video-tapes" para televisão; estudios fonograficos e de gravação de sons ou ruidos, inclusive dublagem e " mixagem" sonora	20% Sal.Min
51.	Copia de documentos e outros papeis,plantas e desenhos, por qualquer processo não incluido no item anterior	1% mensal d preço
52.	Locação de bens moveis	1% mensal d preço
53.	Composição grafica, clicheria, zincografia,litografia e fotolitografia	1% mensal d preço
54.	Guarda, tratamento e amestramento de animais	1% mensal do preço
55.	Florestamento e reflorestamento	1% mensal d serviço

segue

56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM) 1% mensal do preço

57. Recauchutagem ou regeneração de pneumaticos 1% mensal do preço

58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio e de seguros 1% mensal do preço

59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de titu - los quaisquer(exceto os serviços executados por ins tituiçoẽs financeiras, sociedades distribuidoras de titulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar 1% mensal do preço

60. Encadernação de livros e revistas 1% mensal do serviço

61. Aerofotogrametria 1% mensal do preço

62. Cobranças, inclusive de direitos autorais1% mensal do preço

63. Distribuição de filmes cinematograficos e de "video- tapes"1% mensal do preço

64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria20% Sal.Minimo

65. Empresas funerarias20% Sal.Minimo

66. Taxidermistas20% Sal.Minimo

Artigo 69º)- A taxa será devida, em cada ano, de acordo com a seguinte tabela:

III-Comercio

a) de generos alimenticios NCr$ 30,00-anual
b) de bebidas alcoolicas NCr$ 30,00-anual
c) restaurantes e hoteis NCr$ 30,00-anual
d) outros ramos de atividade NCr$ 30,00-anual

IV- Estabelecimento de credito, financiamento e investimento NCr$ 100,00-anual

VI- Divertimentos publicos:

a) bailes e festas NCr$ 20,00-anual
b) casas de diversão NCr$ 30,00-anual
c) casas de espetaculo(circos e parques)... NCr$ 30,00-anual
d) restaurantes dançantes,boates e similares NCr$ 30,00-anual

segue.....

e) demais espetaculos N$ 20,00-anual
g) boliches, bilhares, e outros jogos de mesas,cancha ou pista..... N$ 40,00-anual
h) outros divertimentos publicos N$ 30,00-anual

VII- Profissionais liberais e similares..... N$ 30,00-anual

VIII- Profissionais que exerçam atividades sem aplicação de capital N$ 30,00-anual

IX- Postos de serviços para veiculos N$ 30,00-anual

X- Oficinas de consertos N$ 30,00-anual

XI- Barbeiros e cabeleireiros..... N$ 30,00-anual

XII- Maquinas de beneficiamento N$ 30,00-anual

XIII- Depositos N$ 20,00-anual

XIV- Ambulantes e feirantes residentes no municipio:
c) de demais produtos N$ 20,00-anual

XV- Ambulantes e feirantes não residentes no municipio:
a) de produtos de alimentação N$ 30,00-diari
b) de produtos de limpeza e higiene N$ 20,00-diari
c) de demais produtos N$ 50,00-diari

XVI- Demais ramos de atividade N$ 40,00-diari

Artigo 88º)- A taxa será devida em função da área e da localização do imovel, de acordo com a seguinte tabela:

1a. ZONA

a) predios e terrenos dotados de calçadas por metro linear de frente N$ 1,00
b) predios e terrenos não dotados de calçada por metro linear de frente N$ 1,50
c) O minimo do imposto será N$ 3,00

2a. ZONA

a) predios e terrenos dotados de calçadas por metro linear de frente N$ 0,70
b) predios e terrenos não dotados de calçada por metro linear de frente N$ 1,00
c) O minimo do imposto será N$ 3,00

3a. ZONA

a) predios e terrenos dotados de calçadas por metro linear de frente N$ 0,50
b) predios e terrenos não dotados de calçada por metro linear de frente N$ 0,70

c) O minimo do imposto será Nc$ 3,00

Artigo 91º)- A taxa será devida de acordo com a seguinte tabela:

I- Vistoria

d) de cinemas ou estabelecimentos de diversoes publicas permanentes ou nomades Nc$ 15,00

e) de estabelecimentos industriais Nc$ 15,00

f) de estabelecimentos comerciais..... Nc$ 15,00

g) demais vistorias Nc$ 15,00

IV- Apreensão de bens moveis e semoventes, inclusive mercadorias Nc$ 15,00

Artigo 94º)- A taxa será devida de acordo com a seguinte tabela:

II- Termos diversos Nc$ 10,00

III- Registros, averbaçoes ou autorizaçoes..... Nc$ 15,00

IV- Certidoes negativas de tributos Nc$ 10,00

V- Certidoes de plantas e projetos Nc$ 15,00

VI- Certidoes diversas Nc$ 10,00

VII- Desentranhamento ou restituição de papeis Nc$ 5,00

VIII- Matriculas diversas Nc$ 5,00

IX- Alvarás:

a) de licença concedida ou transferencias..... Nc$ 10,00

b) de qualquer natureza Nc$ 10,00

XI- Transferencias:

a) de local, de firma ou ramo de negocio Nc$ 10,00

b) de veiculo, por unidade Nc$ 20,00

c) diversos Nc$ 10,00

Artigo 107º)- A taxa de consumo de agua será cobrada de acordo com o seguinte criterio:

I- Consumo para residencias:

a) consumo até 20.000 litros Nc$ 2,00

b) de 21.000 até 30.000 litros- Nc$ 0,10 por 1.000 litros ou fração

c) de 31.000 em diante- Nc$ 0,20 por 1.000 litros ou fração.

II- Consumo para postos de lavagem de veiculos, hoteis, pensoes, colegios, fabricas de refrigerantes e congeneres :

a) consumo até 50.000 litros Nc$ 10,00

b) excesso por 1.000 litros ou fração Nc$ 0,30

segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º..... Itapuí,.....de.....de 19.....

Artigo 114º)- A taxa será devida à razão de NCr$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por imovel.

Artigo 122º)- A Taxa será devida e arrecadada à razão de NCr$ 4,00 - (quatro cruzeiros novos) por alqueire.

Artigo 127º)- A renda do matadouro é constituida das taxas pagas - pelo abate de bovinos, suinos e caprinos, entregues ao consumo publico ou particular, e demais serviços prestados pela Prefeitura.

§ Unico) - A renda do matadouro será arrecadada de acordo com a - seguinte tabela:

I- Gado bovino abatido por cabeçaNCr$ 10,00
II- Gado suimo abatido por cabeçaNCr$ 5,00
III- Gado caprino abatido por cabeçaNCr$ 5,00
IV- Gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadias nos currais e pastagens por cabeça e por dia NCr$ 5,00
V- Aluguel de pocilgas, por mes ou fração 15,00

Artigo 2º)- Fica revogado o artigo 123º do Capitulo VII.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 30 de dezembro de 1969.

Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal